



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.385, de 17 de dezembro de 1.998.

“Insere a “Taxa de Licença Sanitária” no Código Tributário de Inhumas.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Código Tributário do Município de Inhumas, Lei nº 1.080, de 29 de dezembro de 1.989, acrescido da seção, sub-seções e artigos abaixo relacionados:

“CAPÍTULO II

SEÇÃO I - A - DA TAXA DE LICENÇA
SANITÁRIA.

SUB-SEÇÃO I - A - DO FATO GERADOR:

Art. 123 - A - O fato gerador da Taxa de Licença Sanitária é a concessão de licença sanitária obrigatória para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços integrantes da tabela anexa, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive comércio informal de feiras livres e outros ambulantes, consubstanciado na obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização periódica dos estabelecimentos.

SUB-SEÇÃO II - A - DO SUJEITO PASSIVO:

Art. 124 - A - Sujeito Passivo da taxa é o comerciante, o industrial, o prestador de serviços enquadrado na tabela anexa, o feirante e outros ambulantes, estabelecidos ou não.

SUB-SEÇÃO III - A - DO CÁLCULO E
ARRECADAÇÃO DA TAXA:

Art. 125 - A - A taxa será calculada de acordo com as tabelas em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 126 - A taxa, que independe de lançamento de



I - na ato do licenciamento ou antes do início da atividade, no caso de empresas ou estabelecimentos novos;

II - anualmente, de conformidade com o calendário fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade;

a - é obrigatório o pedido de nova vistoria, sempre que houver mudança no local do estabelecimento da atividade ou ramo de atividade, inclusive a adição de outros ramos de atividade;

b - a Taxa de Licença Sanitária, quando devida no decorrer do exercício financeiro, será calculada a partir do trimestre civil em que se verificarem as hipóteses previstas na letra "a" do inciso II deste artigo;

c - a licença será concedida sob a forma de alvará e deverá ser exibida à fiscalização, quando solicitada;

d - poderá ser caçada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições da Lei Municipal nº 2.362/98, que legitimam a sua concessão;

e - o alvará de licença sanitária dever ser colocado em lugar visível para o público e a Fiscalização Municipal;

f - as atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva do Estado e da União, não estão isentas da Taxa de Licença Sanitária;

g - a taxa é devida ainda, sobre o comércio exercido em balcões, bancas, tabuleiros e boxes, instalados nos mercados municipais.

SUB-SEÇÃO IV - A - DO ESTABELECIMENTO:

Art. 127 - A - Considera-se estabelecimento, o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial e prestadores de serviços insertos na tabela anexa, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.

Art. 128 - A - Para efeito da Taxa de Licença Sanitária, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

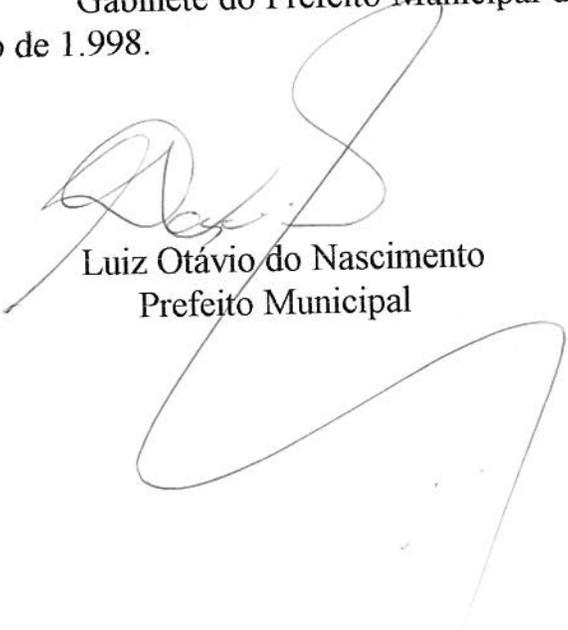


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situadas em prédios distintos ou locais diversos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.998.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal

LICENÇA SANITÁRIA E RENOVAÇÃO
COMÉRCIO DE ALIMENTOS - SANEAMENTO - SAÚDE DO TRABALHADOR

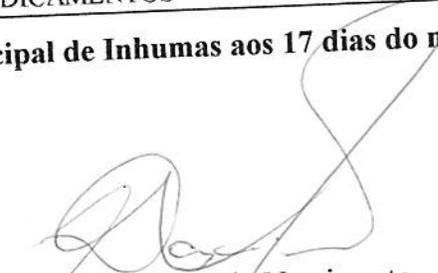
GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA CONFORME CALENDÁRIO FISCAL U.F.I.	MULTA CONFORME CALENDÁRIO FISCAL U.F.I.
I	CEREALISTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ATACADISTA DE ALIMENTOS SUPERMERCADO GRANDE PORTE HOTEL/MOTEL GRANJA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DISTRIBUIDORA DE PNEUS DEPOSITO	2,386	0,594
II	DORMITÓRIO SUPERMERCADO MÉDIO PORTE MADEIREIRA/MARMORARIA POSTO DE COMBUSTÍVEL LAVANDERIA EMBALSAMENTO TRANSPORTADORA	1,801	0,477
III	INDÚSTRIA: PANIFICAÇÃO/CONFEITARIA/ SORVETERIA/RESTAURANTE E SIMILARES MARCENARIA/SERRALHEIRIA/SELARIA OFICINA MECÂNICA/AUTO ELÉTRICA PRODUTOS NATURAIS ESCOLA/CRECHE/BERÇÁRIO FUNERÁRIA PASTELARIA/BOUTIQUE CLUBE/ACADEMIA/CIRCO	1,193	0,361
IV	BAR/CAFÉ E SIMILARES PENSÃO PIT-DOG/TRAYLLER/LANCHONETE/CANTINA AÇOUGUE MERCEARIA/ARMAZÉM VAREJISTA BARBEARIA/SALÃO DE BELEZA BORRACHARIA/FERRO VELHO	0,877	0,239
V	FRUTARIA/ QUIOSQUE BANCA DE ALIMENTOS/FEIRA LIVRE	0,593	0,121

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas aos 17 dias do mês de dezembro de 1998.

LICENÇA SANITÁRIA E RENOVAÇÃO
COMÉRCIO DE ALIMENTOS - SANEAMENTO - SAÚDE DO TRABALHADOR
ESTABELECIMENTOS COM CADASTRO ESPECIAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA CONFORME CALENDÁRIO FISCAL U.F.I.	MULTA CONFORME CALENDÁRIO FISCAL U.F.I.
I	HOSPITAL/CASA DE SAÚDE CLÍNICA MÉDICA COM REGIME DE INTERNAÇÃO INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS/QUÍMICOS FISIOTERAPIA/ESTETICISMO/YOGA/SAUNA BANCO:DE OLHOS/SANGUE/LEITE DISTRIBUIDORA:MEDICAMENTOS/COSMÉTICOS COOPERATIVA/ DEPÓSITO	2,386	0,594
II	SERVIÇO DE RX/RADIOIMUNOENSAIO CLÍNICA:MÉDICA/ODONTOLÓGICA/VETERINÁRIA E CONGÊRES SEM REGIME DE INTERNAÇÃO CLÍNICA RADIOLÓGICA LABORATÓRIO DE ANALISE E PESQUISAS CLÍNICAS POSTO DE COLETA DE EXAMES/TRANSFUSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS:MÉDICO/HOSPITALAR/ ODONTOLÓGICO	1,801	0,477
III	ÓTICA/LABORATÓRIO ÓTICO DROGARIA/FARMÁCIA PERFUMARIA RX ODONTOLÓGICO/ULTRA-SOM PEDICURE/DEDETIZADORA COMÉRCIO DE PRODUTOS:AGROPECUÁRIOS/ VETERINÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA:PRODUTOS DE LIMPEZA	1,193	0,361
IV	CONSULTÓRIO:MEDICINA/ODONTOLOGIA/VETERINÁRIA/ PSICOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA AMBULATÓRIO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO SALA DE EXAMES COMPLEMENTARES LABORATÓRIO DE PROTESE POSTO DE MEDICAMENTOS	0,877	0,239

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas aos 17 dias do mês de dezembro de 1998.


Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal

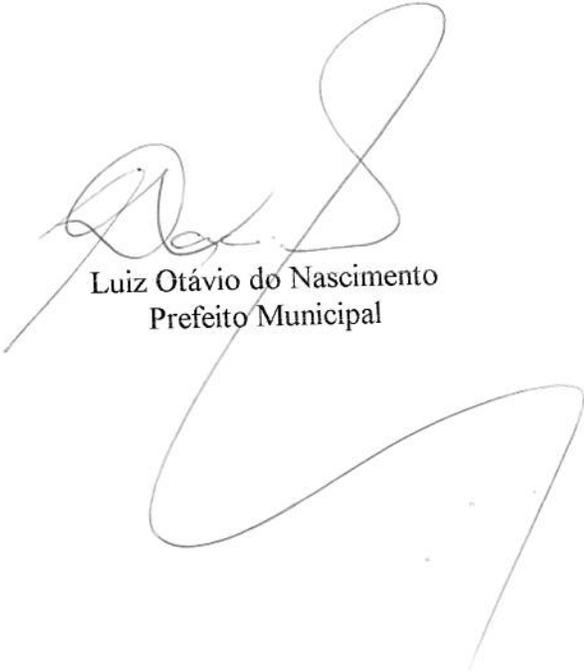


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEÇÃO DE CADASTRO TABELA DE SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR U.F.I.
ATESTADO DE SALUBRIDADE	9,010
VISTO	0,594
REGISTRO	0,594
CERTIDÃO DE BAIXA	0,594
VISTO EM REGISTRO DE PRODUTOS	1,168
VEÍCULOS PARA TRANSPORTE	1,193

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas aos 17 dias do mês de dezembro de 1998.


Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal